TC nº 72-003.476.07-98

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Registro de Preços. Fornecimento de Kits pedagógicos. Reclamação resolvida entre as partes. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.675ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 30.09.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., por preencher os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, por considerar que houve perda de seu objeto, uma vez que a reclamação suscitada na exordial foi resolvida entre as partes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MOACIR MARQUES DA SILVA
Relator Substituto

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas.